

GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO ESPECIAL DE PENSÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento Especial de Pensão
(7017 – V.4.16)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

RESPONSÁVEL

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Pode acumular com	4
Não pode acumular com	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	4
Formulários	5
Documentos necessários	5
Onde se pode pedir	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO	5
Quanto se recebe?	5
Até quando se recebe?	5
Quando se recebe o primeiro pagamento?	6
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	6
D4 – Por que razões termina?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	6
Perguntas frequentes	7

A – O que é?

É um complemento pago uma vez por ano aos antigos combatentes que recebam uma pensão rural ou uma pensão social.

O valor do complemento é calculado em função do tempo de serviço militar e do tempo de serviço bonificado (que tenha sido prestado em condições de dificuldade ou perigo).

B1 – Quem tem direito?

Têm direito ao complemento especial de pensão os antigos combatentes que, cumulativamente:

- Estejam a receber pensão social de invalidez ou social de velhice da Segurança Social; do regime especial das atividades agrícolas e do transitório rural.
- Tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

Pode acumular com

- Pensão social de velhice
- Pensão social de invalidez
- Pensões do regime especial das atividades agrícolas
- Pensões do regime rural transitório

Não pode acumular com

- Acréscimo vitalício de pensão dos antigos combatentes
- Suplemento especial de pensão

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

Não necessita de um formulário específico, basta indicar no formulário de pedido da pensão de velhice ou pensão de invalidez, Mod. RP 5002/2012 – DGSS, o tempo de serviço militar.

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No momento em que é feito o pagamento anual em outubro.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

O valor do complemento especial de pensão é igual a:

- 3,5% do valor da pensão social € 7,05 em 2015) por cada ano de serviço militar (tempo efetivo + bonificação).
- 0,0292% do valor da pensão social € 0,59 em 2015) por cada mês de serviço militar (tempo efetivo + bonificação).

O complemento especial de pensão é pago uma vez por ano, sendo pagas de uma só vez as 14 mensalidades a que o beneficiário tem direito.

Até quando se recebe?

Enquanto tiver direito à pensão.

Quando o beneficiário morrer, o complemento especial de pensão passa a ser pago à viúva, se esta for pensionista de sobrevivência.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

É pago em outubro de cada ano.

D2 – Como posso receber?

Juntamente com a pensão.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Manter a sua morada atualizada.

D4 – Por que razões termina?

Quando deixar de ter direito à pensão.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

Orçamento Estado para 2015.

Portaria n.º 286-A/2014, de 31 de Dezembro

Atualiza as pensões mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2015 e revoga a Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro e Portaria n.º 108/2014, de 22 de maio.

Despacho n.º 706-A/2014, de 15 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte para o ano 2014.

Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro

Modelo de formulário de requerimento.

Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação do serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

(O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado nos termos do artº. 6.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro, de 1937).

Perguntas frequentes

1. Como se conta o tempo de serviço militar?

O tempo de serviço militar obrigatório conta de forma diferente para efeitos de pensão de invalidez e de velhice, conforme se trate do **serviço militar obrigatório efetivo** ou da parte de “bonificação do serviço militar” – **serviço militar obrigatório bonificado**.

Serviço militar obrigatório efetivo – pode contar para todos os efeitos (prazo de garantia, cálculo da pensão e remuneração de referência) se o beneficiário tiver pelo menos 8 dias de contribuições nos 3 meses anteriores à incorporação.

Ou pode apenas contar para cálculo da pensão (taxa de pensão e antecipação) se o serviço militar for anterior à inscrição na Segurança Social (art.º 48.º Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio) ou não tenha usufruído da contagem do referido tempo para efeito de qualquer outro regime.

Serviço militar obrigatório bonificado – de acordo com a Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, este conta para prazo de garantia, se o serviço militar obrigatório também contar.

Conta também no cálculo da pensão (taxa formação) no que diz respeito aos requerimentos de pensões antecipadas.

O tempo de Serviço militar obrigatório bonificado, desde que esteja certificado pelo Ministério da Defesa Nacional dá direito a um Suplemento Especial de Pensão (SEP) pago anualmente no mês de outubro.